

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.

A empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 1 do Ed. Jacarandá, bairro Tamboré, na comarca de Barueri/SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

CONTRARRAZÕES RECURSAIS,

na forma do item 11.3 do referido edital, por entender descabido o recurso interposto pela licitante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, em face da vencedora do certame em questão, conforme motivos de fato e de direito que abaixo passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 11.3 do edital, após decorrido o prazo de 03 (três) da apresentação do recurso por parte da recorrente, a licitante recorrida terá o mesmo prazo para apresentar contrarrazões:

“11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;”

A recorrida tomou ciência que razões foram apresentadas pela recorrente em 30/03/2023, tendo a recorrida 3 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões a contar desta data, sendo, portanto, tempestiva as contrarrazões ora apresentadas na data do dia 03/04/2023.

2. DOS FATOS

Em 23/03/2023, a recorrida participou da disputa do Pregão Eletrônico 013/2023, que tem como objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de Vale Alimentação, por meio de cartão magnético ou eletrônico com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, com senha individual, para recarga mensal, destinado aos plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que trabalham no mínimo 12 (doze) horas consecutivas e que não podem se ausentar do local, em Unidades de Serviços 24 horas, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo (hipermercado, supermercado, armazéns e similares) na cidade de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.”

A sessão pública ocorreu conforme os ditames legais, sendo que se sagrou vencedora a recorrida, que ofereceu menor lance percentual, com taxa de -10,40% (dez vírgula quarenta por cento negativo).

Ato contínuo, o pregoeiro passou a análise da documentação da empresa vencedora, de modo que todos os documentos exigidos pelo edital norteador estavam no envelope, inclusive os atestados de capacidade técnica, que comprovam que a recorrida tem plenas condições de prestar os serviços.

Desse modo, como era exigência editalícia, a recorrida apresentou o seu Registro de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), conforme a previsão do item 9.12.1 do edital.

No entanto, a recorrente alegou que tal documento está em nome de outra empresa, o que não merece prosperar, visto que a recorrida, conforme a própria documentação apresentada quando da licitação, não apresentou documentação em nome de outra empresa, conforme será melhor explicado a seguir.

3. DO MÉRITO

Prima facie, o recurso deve ser de pronto indeferido, já que a recorrente sequer se atentou para o número do pregão que participou, já que o pregão em epígrafe, conforme edital, é o Pregão Eletrônico nº. 013/2023 e não sendo 00131/2023 como alegou a recorrente em seu recurso.

Adiante, percebe-se, mais uma vez, plena falta de atenção da recorrente ao alegar que a recorrida apresentou documentação em nome de outra empresa.

O Bk bank passou alteração em sua denominação, e isso pode ser comprovado ao analisar a documentação apresentada, notadamente, a JUCESP apresentada, em que constam todas as denominações anteriores do Bk bank:

DENOMINAÇÃO ATUAL: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA; DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BF INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA BERLIN FINANCE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Isso também poderia ter sido verificado pela numeração do CNPJ, já que o número do CNPJ das duas empresas, que a recorrente alega ser diferente é o mesmo número, qual seja, 16.814.330/000.1-50.

Portanto, não há nenhuma base para a fundamentação da recorrente quando alega que:

Posto isto, é importante esclarecer que mesmo se fosse o caso da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO e BERLIN FINANCE pertencerem ao mesmo grupo econômico, uma empresa não pode se valer da qualificação técnica da outra. Assim, mesmo existindo algum tipo de controle, dependência ou subordinação entre as empresas, a personalidade jurídica de cada qual impede que as pessoas jurídicas se confundam entre si.

Por esse motivo, não há que se falar que o pregoeiro se desvinculou do edital ao habilitar a empresa, visto que não se trata de erro ou documento em nome de outra empresa, sequer de grupo econômico, ocorre apenas que houve alteração no nome da empresa e as documentações estão sendo atualizadas gradativamente, como consta em toda a documentação usada para vencer a licitação.

Portanto, diante de todo o exposto acima, percebe-se que não assiste razão a recorrente, visto que foi apresentado toda a documentação exigida pelo edital, não havendo documentos em nome de outra empresa como alegou a recorrente, já que os nomes mencionados são exatamente os nomes do Bk bank, o que ocorreu foi apenas a alteração da razão social da empresa, devendo, então ser o recurso proposto julgamento IMPROCEDENTE.

4. PEDIDO

Diante de todo o exposto acima, requer-se:

a) A IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela recorrente, bem como a manutenção da vencedora, tendo em vista que sua alegação não encontra respaldo nos fatos e nem na documentação apresentada, já que não fora apresentado documentação em nome de outra empresa, houve apenas a troca do nome da empresa e essa informação está na documentação apresentada na licitação.

Termos em que pede e espera pelo deferimento.

Barueri/SP, 03 de abril de 2023.

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ nº.: 16.814.330/0001-50

Fechar